

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.

Portaria nº 860, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ateneu, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200806679		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 324/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/9/2012

#### I – RELATÓRIO

Em 6 de julho de 2009, a Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Ateneu (FATE), situada no mesmo endereço. A Faculdade Ateneu foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.881/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2004.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão de verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 2010. O Relatório nº 84.300, resultante da avaliação, datado em 9 de dezembro de 2010, foi realizado pelos componentes da comissão, a saber, os professores Juan Ramon Salazar Silva (coordenador da comissão), Valério Cristofolini e Regina Coeli dos Santos Goldenberg.

#### II – MÉRITO

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três), IGC - contínuo “235” (duzentos e trinta e cinco), e Conceito Institucional (CI) também, “3” (três), ambos obtidos em 2010.

A FATE iniciou suas atividades em setembro de 2004, ofertando vagas para o curso de graduação em Administração e Ciências Contábeis. Em fevereiro de 2005, acrescentou os Cursos Superiores de Tecnologia (CST's): Tecnologia em Gestão de Turismo (Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer), Tecnologia em Gestão Financeira (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) e Tecnologia em Secretariado (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio). Não oferta cursos de graduação na modalidade EaD; e desde 2007 a IES oferta cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. A FATE funciona em cinco prédios alugados, onde são distribuídos os cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de gestão da instituição, alguns dos ambientes da sede principal são compartilhados com o Colegio Ateneu.

Na consulta ao sistema e-MEC, consta, em agosto de 2012, que nesta Instituição são ofertados, atualmente, 12 (doze) cursos, sendo 2 (dois) de graduação, bacharelados, 1 (um) de licenciatura e 9 (nove) superiores de tecnologia. Também estão relacionados 5 (cinco)

processos em análise: 3 (três) de reconhecimento de curso, 1 (um) de autorização de curso e 1 (um) de renovação de reconhecimento de curso.

Conforme consulta textual no sistema e-MEC, em 23/8/2012, os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC), e o Conceito de Curso (CC), assim como o ano da avaliação para os cursos em andamento, estão na tabela abaixo:

Curso	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	3/2009	3/2009	4/2010
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	3/2009	3/2009	3/2011
DESIGN DE MODA (CST)	-	-	-
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (CST)	-	-	4/2010
GESTÃO DE TURISMO (CST)	2/2009	2/2009	3/2008
GESTÃO FINANCEIRA (CST)	3/2009	3/2009	4/2008
LOGÍSTICA (CST)	-	-	-
MARKETING (CST)	-	-	-
PEDAGOGIA (Licenciatura)	-	-	-
PROCESSOS GERENCIAIS (CST)	SC	SC	4/2012
REDES DE COMPUTADORES (CST)	-	-	-
SECRETARIADO (CST)	3/2009	3/2009	3/2007

O único curso com resultados aquém do considerado satisfatório é o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão de Turismo, cujo processo de renovação de reconhecimento do curso (e-MEC nº 201102582, protocolado em 3/3/2011) está em análise no Inep, encaminhado pela Diretoria de Regulação e Supervisão (DRS) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC). Em 21 de março de 2011, a Coordenação Geral de Regulação da Educação Profissional e Tecnológica (GREPT/DRS/SETEC/MEC), registrou em sua análise do processo que o mesmo *possui CPC 2, portanto, indica-se avaliação in loco pelo INEP*. Consta que o processo foi finalizado em 19/8/2011 porque a instituição não enviou o relatório de autoavaliação do curso, com as justificativas e as providências de medidas de melhorias.

O conjunto de cursos oferecidos pela IES corresponde à demanda regional, contribuindo, assim, *para o enriquecimento científico e tecnológico, visando o fomento da cultura e a prestação de serviços à comunidade*, cumprindo com a missão *de atender às necessidades do mercado de trabalho e às demandas da sociedade*. A localização dos prédios em que a IES funciona é estratégica: está em uma região industrial, comercial, com concentração de empresas prestadoras de serviços, com acesso facilitado por um sistema viário, e no entorno está a *região leste do Estado que apresenta o público carente de ensino superior a ser atendido pela FATE*.

Segundo a análise documental realizada pela comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2009-2012, *está condizente com a estrutura determinada pelo Art. 16 do Decreto nº 5.773/2006*, e contemplando todas as informações demandadas. No exame dos relatórios de autoavaliação de 2006 a 2009, a comissão observou que os mesmos foram elaborados seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação do Sistema Superior (Conaes) e que os dois últimos serviram para subsidiar as informações para efeito de cotejamento com o PDI.

No Relatório de Avaliação de nº 84.300, preparado pela comissão, está a análise das 10 dimensões que integram o instrumento de avaliação para a finalidade de recredenciamento institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	2
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	2
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os avaliadores concluíram que a Faculdade Ateneu – FATE *apresenta um perfil similar do padrão mínimo de qualidade*, tendo sido atribuído o Conceito Institucional “3” (três), com duas dimensões, a 1 e a 6 conceituadas com “2”, e as outras com “3”.

Algumas observações sobre a análise das dimensões com conceito “2” merecem destaque. A Dimensão 1, cujos indicadores avaliam a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), *retrata um quadro AQUÉM ao referencial mínimo de qualidade*, considerando que as metas e ações institucionais não foram adequadamente implementadas em relação ao número de cursos previstos e não foram utilizados de forma adequada os resultados da autoavaliação e das avaliações externas.

A organização e gestão institucional avaliadas pelos indicadores da Dimensão 6, segundo os especialistas *estão parcialmente coerentes com o PDI, pois não há representação discente no Conselho Superior (CONSUP)*, configurando *um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade*.

As outras dimensões, cujos indicadores avaliam a política para o ensino, pesquisa, extensão, os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, a responsabilidade social, a comunicação com a sociedade, as políticas de pessoal, planos de carreira e condições de trabalho, planejamento e avaliação, política de atendimento aos discentes e sustentabilidade financeira foram todas avaliadas com conceitos 3, indicando que estão adequadas a um padrão similar ao referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores consideraram, também, que a IES cumpre os requisitos legais de acessibilidade, de titulação do corpo docente, contratos de trabalho e planos de carreira.

### **Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)**

Em 20 de junho de 2011, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, que a estrutura física apresenta instalações adequadas, com condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais; o corpo docente tem titulação e regime de trabalho adequado ao estabelecido na legislação (Lei nº 9.394/1996); os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo estão protocolados, mas não se encontram homologados em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

As metas definidas pelo PDI, conforme cronograma, não foram totalmente alcançadas no que se refere à implementação de cursos. O corpo docente atende às determinações legais, com 12 (doze) doutores, 44 (quarenta e quatro) mestres e 22 (vinte e dois) especialistas; o

regime de trabalho desses, conforme relatado pela comissão, tem 26 professores horistas, 41 em regime de dedicação parcial e 11 em regime de dedicação integral. Outra observação importante é que a *FATE possui uma ouvidoria central que leva os registros e observações para serem considerados pelas instâncias acadêmicas e administrativas da instituição.*

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Ateneu, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o estabelecido pelo § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Recomendar antes do voto que as fragilidades apontadas pela comissão externa nas dimensões 1 (um) e 6 (seis) sejam corrigidas, pois poderão comprometer futuras avaliações da IES, e de seus cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ateneu – FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente